# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PRESIDENTE KENNEDY, S/Nº - FONE: (043) 422-3533 - FAX: 422-3378

Câmara Municipal de Apucarana
Lido em sessão de 06 / 05
VISTO
SECRETARIA

**PROJETO DE LEI Nº049/97**

SÚMULA - Altera dispositivos do Artigo 70 da Lei nº090/94, (Código de Posturas do Município de Apucarana), como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU PROJETO DE AUTORIA DOS VEREADORES MOACIR SALVE E ANTONIO GARCIA, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

**Art. 1º** - Acrescenta parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º ao Artigo 70 da Lei nº0090/94, de 27.12.94, como segue:

**Art. 70** - .....
**I** - .....
**II** -.....
**III** -.....

**§. 1º** - Será permitido a distribuição de propaganda por meio de panfletos, boletins, avisos, programas e semelhantes, na sede do Município, quando a mesma for distribuída diretamente aos transeuntes.

**§. 2º** - Os contribuintes autorizados a distribuir panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados em vias e logradouros públicos deverão proceder a limpeza do local após o término da atividade.

**§. 3º** - Os panfletos, boletins, avisos, programas e assemelhados, além do texto e das gravuras próprios, conterão obrigatoriamente a mensagem **"CONTRIBUA COM A LIMPEZA DE NOSSA CIDADE, NÃO JOGUE ESTE PAPEL NO CHÃO", (Código de Postura do Município de Apucarana - Artigo 70)** em espaço não inferior a 1,5 cm de largura por 8,0 centímetros de comprimento, emoldurado por linha com 1 milímetro de espessura, no rodapé do impresso.

**§. 4º** - O Executivo Municipal poderá instalar paineis com frases cívicas, alertas, informações e outros dados que sirvam ao interesse do consumidor, nos edifícios públicos, terminais rodoviários, estádios, terrenos e outros logradouros públicos, bem como em locais de trânsito intenso.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 1997.

Moacir Salve
VEREADOR

Antonio Garcia
VEREADOR